

ADESÃO AO ITEM 10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA - AL, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA.

CONTRATO, N.º 051/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ, DO OUTRO LADO, PEDRAGON AUTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.298.603/0001 - 75, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Lírío Ademour das Oliveiras P. Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF- 443.157.914 - 15, identidade nº. 2878801 SSP-PF, residente e domiciliado na Rua Altino Fraga, nº 332, Santa Rosa, Palmares - PE, e do outro lado, e do outro lado, **PEDRAGON AUTOS LTDA**, com endereço comercial na Av. Rui Barbosa, 963, Aflitos, Recife - PE, CNPJ nº. 03.935.826/0001-30, representada pela Sra. Zilanda Karla Medeiros da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.048.804-84, portador da Cédula de Identidade n.º 5.017.016 SSP/PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículo tipo ambulância, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré - PE, conforme quantidade situada abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo pick-up 4x4	1	168.000,00	168.000,00

Valor Total R\$: 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Adesão ao item 10 da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial Nº 009/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina - AL, devidamente Homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Preço Total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$:**
Valor Total R\$: 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária 2018:

Fundo Municipal de Saúde – 02.11; 1030242801.143 – Aquisição de Veículo; 44905200 – Equipamentos e Material Permanente.

Ministério da Saúde – Proposta de Aquisição/Material Permanente nº 10298.603000/1180-02.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em conformidade com as Especificações contidas na Proposta do Ministério e Proposta de Preços da Contratada apresentada no Certame do Município gerente da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

CLÁUSULA SEXTA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Rescindindo-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato terá validade até 31/12/2018, a partir de sua assinatura pelas partes.

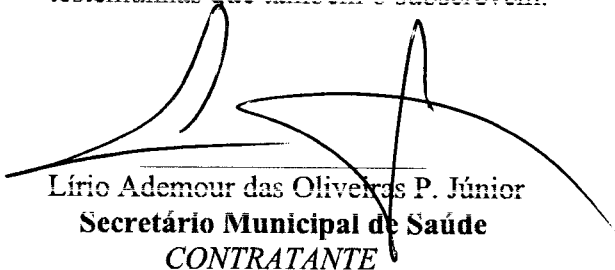
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

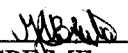
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 11 de setembro de 2018.


Lirio Ademour das Oliveiras P. Júnior
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


PEDRAGON AUTOS LTDA
CNPJ: 03.935.826/0001-30
Zilanda Karla Medeiros da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF 101.472.664-67

2- 
CPF/MF 081.217.204-42